

**Universidade de São Paulo**

Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade de Ribeirão Preto

# Regimes Tributários: Lucro Presumido

Prof. Amaury José Rezende



# Agenda

- Histórico
- Definições
- Regimes de Tributação
- Histórico
- Definições
- Fato Gerador
- Base Cálculo
- Apuração c/ Exemplos práticos



# Regimes de Tributação

- **Lucro Presumido;**
- Lucro Arbitrado;
- Lucro Real;
- Imunes e Isentas; e
- Simples Nacional.

3



# NÚMERO DE EMPRESAS POR REGIME TRIBUTÁRIO, ARRECADAÇÃO DE CONTRIBUIÇÕES, MASSA SALARIAL, EM 2018.

Forma de Tributação	Quantidade de CNPJs	%	Arrecadação Total: DARFs + GPSs (em R\$ Milhões)	%	Qtde. de Vínculos Trabalhistas (Empregados e Contribuintes Individuais)	%	Massa Salarial (Empregados e Contribuintes Individuais) (em R\$ Milhões)	%	Salário Médio *
SIMPLES	4.211.315,00	34,31%	113.410,01	7,94%	14.542.299,67	31,19%	277.872,44	19,90%	1.592,32
SIMPLES - MEI	5.057.763,00	41,21%	2.430,35	0,17%	166.206,61	0,36%	1.949,45	0,14%	977,42
<b>LUCRO PRESUMIDO</b>	<b>883.251,00</b>	<b>7,20%</b>	<b>125.430,61</b>	<b>8,79%</b>	<b>4.768.085,68</b>	<b>10,23%</b>	<b>118.426,42</b>	<b>8,48%</b>	<b>2.069,78</b>
LUCRO REAL	169.160,00	1,38%	952.862,42	66,74%	17.661.093,71	37,88%	694.505,13	49,73%	3.277,00
ISENTA DO IRPJ	142.708,00	1,16%	20.345,23	1,43%	1.142.672,67	2,45%	36.777,32	2,63%	2.682,11
IMUNE DO IRPJ	98.615,00	0,80%	23.363,89	1,64%	2.017.372,16	4,33%	80.491,32	5,76%	3.324,92
LUCRO ARBITRADO	865,00	0,01%	536,92	0,04%	10.132,50	0,02%	304,62	0,02%	2.505,30
LUCRO PRESUMIDO/ARBITRADO	77,00	0,00%	5,35	0,00%	232,18	0,00%	5,32	0,00%	1.909,44
LUCRO PRESUMIDO/REAL	100,00	0,00%	26,36	0,00%	624,02	0,00%	20,71	0,00%	2.765,67
LUCRO REAL/ARBITRADO	44,00	0,00%	45,62	0,00%	1.795,38	0,00%	43,01	0,00%	1.996,33
LUCRO PRESUMIDO/REAL/ARBITRADO	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%	-
INATIVAS	137.397,00	1,12%	1.832,49	0,13%	91.723,33	0,20%	1.607,86	0,12%	1.460,79
NI/NA	1.572.892,00	12,81%	187.349,55	13,12%	6.217.715,40	13,34%	184.569,35	13,22%	2.473,70
<b>Totais:</b>	<b>12.274.18700</b>	<b>100,00%</b>	<b>1.427.638,80</b>	<b>100,00%</b>	<b>46.619.953,31</b>	<b>100,00%</b>	<b>1.396.572,95</b>	<b>100,00%</b>	<b>2.496,38</b>

(\*) Valores divididos por 12 meses.

Fonte: Dados extraídos do website da RFB ([https://receita.economia.gov.br/dados/receitadata/estudos-e-tributarios-e-aduaneiros/estudos-e-estatisticas/estudos-diversos/inform\\_tribut\\_sociais\\_setoriais\\_pjs-2016-a-2018-1.pdf](https://receita.economia.gov.br/dados/receitadata/estudos-e-tributarios-e-aduaneiros/estudos-e-estatisticas/estudos-diversos/inform_tribut_sociais_setoriais_pjs-2016-a-2018-1.pdf))



# Histórico do Imposto de Renda

- Em seu artigo 31, a Lei 4625/22 estabelecia,
  - Art. 31 –“ Fica instituído imposto sobre a renda, que será devido anualmente, por toda pessoa, física ou jurídica, residente do território do país, e incidirá em cada caso, sobre o conjunto líquido dos rendimentos de qualquer origem”.

“O Imposto de Renda tem sua origem na Lei 4625 de 31 de dezembro de 1922, que orçou a receita geral da República para o exercício de 1923, é o tributo de maior importância não só no tocante ao volume de arrecadação, mas também, como um poderoso instrumento do qual o Governo procura promover a melhor distribuição de renda no país, bem como o desenvolvimento econômico de determinadas regiões geográficas e de determinadas atividades econômicas, através de programas de incentivos fiscais”.

Camargo (1997 p. 105)



# Pressupostos Constitucionais

- O Imposto de Renda é de competência da União conforme inciso III do art.153 da CF/88;
- Está sujeito a anualidade, com relação ao princípio da anterioridade (§ 1º do art. 150);
- Deve seguir, além dos princípios constitucionais básicos, os seguintes critérios:
  - Generalidade;
  - Universalidade;
  - Progressividade.



# Imposto de Renda no CTN

O IR tem como fato gerador a aquisição da disponibilidade econômica ou jurídica de:

Renda, assim entendido o produto do capital, do trabalho ou da combinação de ambos;

Proventos de qualquer natureza, assim entendidos os acréscimos patrimoniais não compreendidos no conceito de renda (Art. 43 do CTN).

O contribuinte do IR é o titular da renda ou do provento, sem prejuízo da Lei atribuir essa condição ao possuidor dos bens produtores de renda ou proventos tributáveis (Art. 45 do CTN);

A base de cálculo do IR é o montante real, arbitrado, ou presumido, da renda ou dos outros proventos tributáveis (Art. 44 do CTN).



# Alíquotas do IRPJ

- **Alíquota Básica** de 15%;
- **Alíquota Adicional** de 10% incidente sobre o montante da base de cálculo (real, presumida ou arbitrada) que exceder à R\$ 240.000 por ano (R\$ 20.000 por mês em caso de períodos menores);



# Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL)

- Contribuição Social criada para financiar a Seguridade Social (Alínea “c” do Inciso I do art. 195 da CF);
- Instituída pela Lei n.º 7.689/88;
- Seus contribuintes são todas as PJ e equiparadas domiciliadas no Brasil;



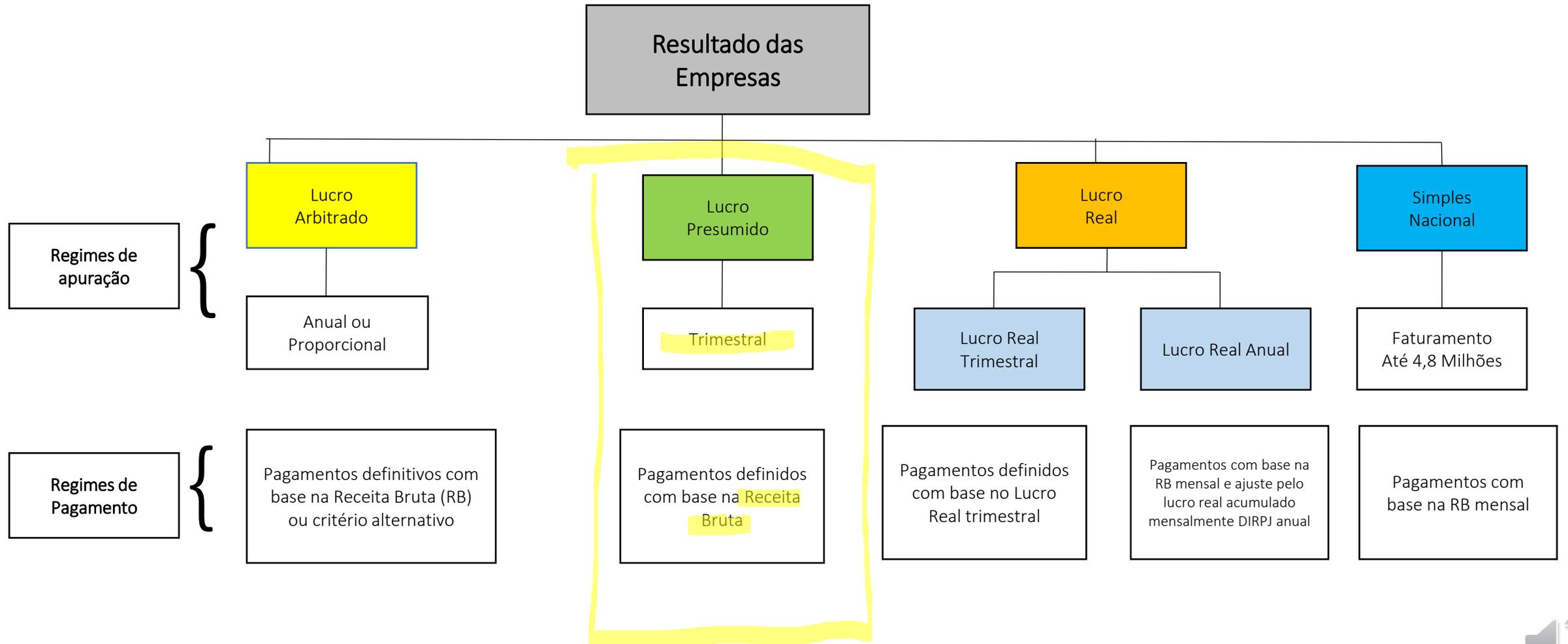
# Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL)

- ▶ A sua **base de cálculo** é o resultado do exercício (**presumido, arbitrado ou real**) antes de deduzido o IRPJ;
- ▶ Suas **alíquotas** são as seguintes:
  - ▶ **9% (nove por cento)** para as pessoas jurídicas em geral,
  - ▶ **15% (quinze por cento)**, no caso das pessoas jurídicas consideradas **instituições financeiras, de seguros privados e de capitalização.**

*Estão sujeitas ao pagamento da CSLL as pessoas jurídicas e as pessoas físicas a elas equiparadas, domiciliadas no País.*



# Regimes de Tributação



# Regimes de Tributação

Lucro Real

Escrituração Contábil

(A partir do Lucro Contábil  
apura o Lucro Tributável)

Base de Cálculo é a escrituração contábil

Todas as empresas

PIS/COFINS – Reg. Não Cumulativo

Lucro Presumido

Receitas do período

Base de Cálculo é apenas as receitas apuradas

Empresas c/ Fat. até 78 milhões/ano, desde  
que não haja impedimento pela atividade

PIS/COFINS – Reg. Não Cumulativo

Simple Nacional

Receitas do período

Base de Cálculo é apenas as receitas apuradas

Empresas c/ Fat. até 4,8 milhões/ano, desde  
que não haja impedimento pela atividade

Alíquota Nominal são definidas por Faixa em  
cada Tabelas (Comércio, Indústria e Serviços)



# Lucro Presumido



# Histórico do Lucro Presumido

Surgiu com o **Decreto Lei no 5.844 de 23 de setembro de 1943** – Getúlio Vargas:

- Art. 33 É facultado às pessoas jurídicas, salvo às sociedades por ações e às por quotas de responsabilidade limitada, optar pela tributação baseada no lucro presumido, segundo a forma estabelecida no art. 40.
  - § 1º disposto neste artigo não se aplica às pessoas jurídicas cujo capital exceder a Cr\$ 50.000,00 ou cujo movimento bruto anual fôr superior a Cr\$ 200.000,00, nem às filiais, sucursais ou agências no país das firmas e sociedades com sede no estrangeiro, as quais serão sempre tributadas pelo lucro real.
  - § 2º A opção é irrevogável e será feita, em cada exercício, na própria declaração de rendimentos, devidamente subscrita.
- Art. 40. O lucro presumido será determinado pela aplicação do **coeficiente de 8 % sobre a receita bruta**.
  - § 1º Constitue receita bruta a soma das operações, realizadas por conta própria e das remunerações recebidas como preço de serviços prestados.
  - § 2º Incluem-se na receita bruta as receitas totais de transações alheias ao objeto do negócio.
- Art. 41. A **comprovação da receita bruta será feita com a relação das vendas de conta própria registradas nos livros fiscais, durante o ano civil imediatamente anterior ao exercício financeiro** em que o imposto for devido, e com os lançamentos feitos durante o ano social a crédito da conta ou contas que registem a receita da firma ou sociedade.
- Art. 42. Do **lucro presumido não será permitida dedução de qualquer espécie**.

Fonte: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Decreto-Lei/Del5844.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Decreto-Lei/Del5844.htm)



# Não podem optar pelo Lucro Presumido

- **Empresas obrigadas ao lucro real:**

- cuja receita total, no ano-calendário anterior, **seja superior a R\$ 78 milhões**, ou proporcional ao número de meses do período, quando inferior a 12 meses;
- **instituições financeiras e equiparadas, inclusive seguradoras, empresas de capitalização, factoring e entidades de previdência privada aberta;**
- que **tiverem lucros, rendimentos ou ganhos de capital oriundos do exterior;** (ADI SRF 5/2001)
- que **usufruam de incentivos fiscais do IR;**
- que no decorrer do **ano-calendário tenham efetuado pagamento mensal pelo regime de estimativa;**
- que **explorem as atividades de securitização de créditos imobiliários, financeiros e do agronegócio**



# Lucro Presumido

- A **base de cálculo** será a soma das seguintes parcelas:
  - **o valor resultante da aplicação dos percentuais de lucratividade** sobre a receita bruta, relativa a cada atividade;
  - Demais receitas auferidas não integrantes da receita bruta.
- **Serão deduzidos da receita bruta** para fins de apuração da base de cálculo:
  - Vendas canceladas e devoluções;
  - Descontos incondicionais concedidos;



# Lucro Presumido

- Definição de **receita bruta** de acordo com **DL 1.598/77**:
- “Art. 12. A **receita bruta** compreende:
  - I - o **produto da venda de bens nas operações de conta própria**;
  - II - o **preço da prestação de serviços em geral**;
  - III - o **resultado auferido nas operações de conta alheia**; e
  - IV - as **receitas da atividade ou objeto principal da pessoa jurídica** não compreendidas nos incisos I a III.
- (...)
- § 4º Na **receita bruta não se incluem os tributos não cumulativos cobrados, destacadamente**, do comprador ou contratante pelo vendedor dos bens ou pelo prestador dos serviços **na condição de mero depositário. (ICMS ST e IPI)**
- § 5º Na receita bruta incluem-se os tributos sobre ela incidentes e **os valores decorrentes do ajuste a valor presente [...]**”.



# Lucro Presumido

- Percentuais de lucratividade sobre a receita bruta de:

BASE DO IRPJ	
1,6%	revenda, para consumo, de combustível derivado de petróleo, álcool etílico carburante e gás natural;
8%	serviços hospitalares; (ADI SRF 18/2003)
	serviços de transporte de carga;
	construção por empreitada com emprego de todos os materiais indispensáveis à sua execução, sendo tais materiais incorporados à obra;
	venda de produtos e mercadorias em geral.
16%	serviços de transportes de passageiros
	prestação exclusiva de serviços em geral, cuja receita bruta anual seja de até R\$ 120.000,00;



# Lucro Presumido

- Percentuais de lucratividade sobre a receita bruta de:

BASE DO IRPJ	
32%	serviços relativos ao exercício de profissão regulamentada
	intermediação de negócios
	serviços de administração, locação ou cessão de bens imóveis, móveis e direitos de qualquer natureza;
	Construção por administração ou por empreitada unicamente de mão-de-obra ou com emprego parcial de materiais;
	construção, recuperação, reforma, ampliação ou melhoramento de infraestrutura, no caso de contratos de concessão de serviços públicos, independentemente do emprego parcial ou total de materiais;
	demais serviços não mencionados anteriormente.



# Lucro Presumido

- Percentuais de **lucratividade sobre a receita bruta** de:

BASE DA CSLL	
32%	<b>intermediação de negócios</b>
	<b>serviços de administração, locação ou cessão de bens imóveis, móveis e direitos de qualquer natureza;</b>
	<b>construção, recuperação, reforma, ampliação ou melhoramento de infraestrutura, no caso de contratos de concessão de serviços públicos, independentemente do emprego parcial ou total de materiais;</b>
	<b>demais serviços não mencionados anteriormente.</b>
12%	<b>demais atividades.</b>



# Lucro Presumido

- Receitas incluídas diretamente na base de cálculo:
  - **ganhos de capital**, demais receitas e resultados positivos decorrentes de receitas não integrantes da receita bruta;
  - rendimentos e ganhos líquidos auferidos em aplicações financeiras de renda fixa e variável;
  - juros sobre a capital próprio auferidos;
  - ajustes decorrentes de preços de transferência;
  - multas ou qualquer outra vantagem paga ou creditada por PJ, ainda que a título de indenização, em virtude de rescisão de contrato;
  - **cessão de direitos patrimoniais de autor ou de imagem, nome, marca ou voz de que seja detentor o titular ou o sócio da PJ\***.

\*A partir de 2016 (MP 690/15).



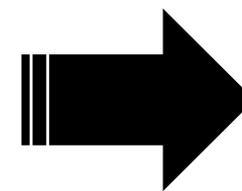
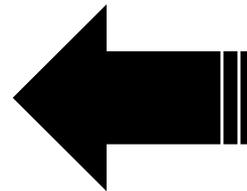
# Lucro Presumido

- Receitas **não incluídas** na base de cálculo:
  - recuperações de créditos que não representem ingressos de novas receitas;
  - reversão de saldo de provisões anteriormente constituídas;
  - os lucros e dividendos de participações societárias avaliadas pelo custo de aquisição (ou ao valor justo);
  - receitas de equivalência patrimonial;
  - **subvenções para investimentos\***;
  - **prêmio na emissão de debêntures\***;
  - **ajustes positivos ao valor justo\***;
  - **realização do ajuste a valor presente\***;
  - **ganho por compra vantajosa\***.



# Marcenaria de José & Filho

## REGIMES TRIBUTÁRIOS



**Industrialização e Comercialização**

Móveis Estilo Luis XIV

**Prestação de Serviços**

Restauração e Manutenção de Móveis Usados





# Operações Realizadas

## Em janeiro de x2, a Marcenaria

- - **Adquiriu madeiras e outros materiais** no valor 500.000,00, à vista, com incidência de 5% IPI, 18% ICMS; e apropriação de 1,65% de PIS e 7,6% de COFINS (Caso seja optante do Lucro Real)
- - **Produziu Móveis ao custo de R\$ 95.000,00** (Estoque);
- - **Receita com a vendas de móveis** (10 conjuntos: mesas e cadeiras), por R\$ 270.000,00, com pagamento em 30, 60 e 90, em parcelas iguais, com incidência de 18% de ICMS, 5% de IPI, 0,65%/1,65% de PIS e 3% / 7,6% de COFINS;
- - **Receita com a restauração de móveis usados**, no valor de 35.000,00, com incidência de 2% ISSQN;
- - **Despesa de Salários** no valor de R\$ 4.000,00
- - **Despesas Operacionais** no mês no valor de R\$ 1.900,00
- - **Receita financeira** no valor de R\$ 7.500,00, com retenção de 20% de IRRF



# Lucro Presumido

## ► Apuração:

DRE - Demonstração do Resultado do Exercício			
<b>Revenda de mercadorias</b>			<b>270.000,00</b>
	IPI 5,00%		12.857,14
	<b>Base</b>		<b>257.142,86</b>
	ICMS 18,00%		46.285,71
	PIS 1,65%		4.242,86
	COFINS 7,60%		19.542,86
<b>Prestação de serviços</b>			<b>35.000,00</b>
	ISSQN 2,00%		700,00
	PIS 1,65%		577,50
	COFINS 7,60%		2.660,00
<b>Receita Líquida dos Tributos</b>			<b>218.133,93</b>
(-) Descontos. Incond. Concedidos			-
(-) Devolução de Vendas			15.000,00
(-) AVP			15.424,98
<b>(=) Receita Líquida</b>			<b>187.708,95</b>
(-) CMV e CSP		-	95.000,00
<b>(=) Lucro Bruto</b>			<b>92.708,95</b>
(-) Despesas gerais e Adm.		-	1.900,00
(-) Despesas c/ Pessoal		-	4.000,00
Receita de MEP			
Realização do AVP			
Receitas Financeiras (RF)*			7.500,00
<b>LAIR</b>			<b>94.308,95</b>

Apuração - Lucro Presumido			
<b>CÁLCULO DO IRPJ</b>			
Atividade	Receita Bruta	%	Base de Cálculo
Revenda de Mercadorias	242.142,86	8%	19.371,43
Prestação de Serviços	35.000,00	32%	11.200,00
Demais Receitas	7.500,00	100%	7.500,00
<b>Total da Base de Cálculo</b>			<b>38.071,43</b>
IRPJ:		15%	5.710,71
Adicional do IRPJ:		10%	1.807,14
<b>Total do IRPJ:</b>			<b>7.517,86</b>
<b>CÁLCULO DA CSLL</b>			
Atividade	Receita Bruta	%	Base de Cálculo
Revenda de Mercadorias	242.142,86	12%	29.057,14
Prestação de Serviços	35.000,00	32%	11.200,00
Demais Receitas	7.500,00	100%	7.500,00
<b>Total da Base de Cálculo</b>			<b>47.757,14</b>
<b>CSLL:</b>		<b>9%</b>	<b>4.298,14</b>

\*Com retenção de IRRF de 20%.



# Lucro Presumido

## ► Apuração IRPJ:

CÁLCULO DO IRPJ			
Atividade	Receita Bruta	%	Base de Cálculo
Revenda de Mercadorias	242.142,86	8%	19.371,43
Prestação de Serviços	35.000,00	32%	11.200,00
Demais Receitas	7.500,00	100%	7.500,00
<b>Total da Base de Cálculo</b>			<b>38.071,43</b>

**IRPJ:**  $38.071,43 \times 15\% = 5.710,71$

**Adicional do IRPJ:**  $(38.071,43 - 20.000,00) \times 10\% = 1.807,71$

**Total do IRPJ:**  $5.710,71 + 1.807,14 - 1.500,00 \text{ (IRRF)} = 6.017,86$

**IRRF = 7.500,00 (RF) x 20% IRRF = 1.500,00**



# Lucro Presumido

## ► Apuração CSLL:

CÁLCULO DA CSLL			
Atividade	Receita Bruta	%	Base de Cálculo
Revenda de Mercadorias	242.142,86	12%	29.057,14
Prestação de Serviços	35.000,00	32%	11.200,00
Demais Receitas	7.500,00	100%	7.500,00
<b>Total da Base de Cálculo</b>			<b>47.757,14</b>

CSLL:  $47.757,14 \times 9\% = \underline{4.298,14}$

277.142  
x 3,65%



# Lucro Presumido

## Parcelamento e pagamento:

- ▶ O contribuinte tem a opção de pagar o IRPJ e a CSLL **em até 3 quotas mensais, iguais e sucessivas**, vencíveis no último dia útil dos 3 meses subsequentes ao do encerramento do trimestre.
- ▶ Nenhuma quota poderá ter **valor inferior a R\$ 1.000,00 e o tributo de valor inferior a R\$ 2.000,00 será pago em quota única**, até o último dia útil do mês subsequente ao do trimestre.
- ▶ **As quotas serão acrescidas de juros Selic**, acumulada mensalmente, calculados a partir do 1º dia do segundo mês subsequente ao do trimestre de apuração até o último dia do mês anterior ao do pagamento e de **1% no mês do pagamento**.

